



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 2140-9400 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2023

DISPÕE SOBRE A VIABILIDADE NO ATENDIMENTO DE QUALQUER CIDADÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, MESMO QUE ESTEJA FORA DE SUA ÁREA DE CADASTRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, FAÇO SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado a qualquer cidadão, o direito de atendimento em quaisquer circunstâncias, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de Pronto Atendimento (UPA), mesmo que esteja fora da sua área de cadastramento, cobertura ou abrangência.

Art. 2º. É vedado qualquer tipo de discriminação e negativa de procedente de funcionários públicos ou privados lotados nas UBS E UPA'S da cidade de Mossoró/RN, ao cidadão que necessitar de atendimento em qualquer dessas unidades.

Art. 3º. Tornam-se acessíveis aos cidadãos mossoroenses, na unidade de saúde de sua escolha, todos os procedimentos oferecidos pela rede de serviços, sem distinção quanto a sua gravidade ou natureza da especialidade.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 05 de maio de 2023

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

VEREADOR – SOLIDARIEDADE



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 2140-9400 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

Sras. Vereadoras e Srs. Vereadores

A presente propositura legislativa tem como objetivo constituir uma norma jurídica regulamentadora visando assegurar aos cidadãos mossoroenses atendimento em quaisquer circunstâncias, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de Pronto Atendimento (UPA), mesmo que esteja fora da sua área de cadastramento, cobertura ou abrangência.

Cabe destacar que a saúde é um bem de todos e uma garantia fundamental expresso explicitamente na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e de reprodução obrigatória nas leis que organizam os Estados e Municípios, devendo os entes viabilizarem o acesso ao mesmo.

Conforme dispõe a Constituição Federal de 1988:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Bem como, na Lei Orgânica do Município de Mossoró:

Art. 160. A saúde é direito de todos os Municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Redação dada pela Emenda 04/2016)



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 2140-9400 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Dessa forma, é vedado qualquer tipo de discriminação e negativa de procedente de funcionários públicos ou privados lotados nas UBS e UPA'S da cidade de Mossoró, ao cidadão que necessita de atendimento, em qualquer dessas unidades, independente de se encontrar ou não em sua área cadastrada.

Diante do exposto, e atendendo as finalidades e objetivo da mesma, requeiro o apoio dos ilustres Parlamentares para aprovação do referido Projeto de Lei, a fim de produzir os efeitos desejados, reconhecendo a importância da desburocratização ao acesso à saúde pública aos cidadãos.

Mossoró/RN, 05 de maio de 2023

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

VEREADOR – SOLIDARIEDADE